



QUESTÃO DE ORDEM CONJUNTA COM FUNDAMENTO NO ART. 35, § 1º DO REGIMENTO INTERNO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, suscitam a presente QUESTÃO DE ORDEM, com fundamento no Art. 35, § 1º, do Regimento Interno, para arguir a NULIDADE ABSOLUTA da Sessão Extraordinária convocada para o dia 29/05/2026, bem como do rito de tramitação imposto aos Projetos de Lei nº 04, 05 e 06/2026, de autoria do Poder Executivo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO

1. Em 18/05/2026, foram protocolados nesta Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo:

- a) Projeto de Lei nº 04/2026, de 15 de maio de 2026, Protocolo nº 45, de 18/05/2026 — dispõe sobre reajuste de vencimentos salariais de servidores;
- b) Projeto de Lei nº 05/2026, de 15 de maio de 2026, Protocolo nº 46, de 18/05/2026 — dispõe sobre normas de ampliação do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Maurilândia-TO;
- c) Projeto de Lei nº 06/2026, de 20 de maio de 2026, Protocolo nº 52, de 26/05/2026, que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, em nome do município de Maurilândia -TO, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica.

2. Os referidos Projetos de Lei não foram lidos nem apresentados no expediente de nenhuma das cinco sessões ordinárias realizadas na semana de 18 a 22/05/2026, em flagrante violação aos Arts. 119 e 120 do Regimento Interno, que

Exatue Rocha Dão Apinaje

[Handwritten signatures and notes on the right margin]